



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 468/1984, de 10 de dezembro de 1984.

SÚMULA: Concede aumento de 71,3% (setenta e um virgula três por cento), aos integrantes dos Quadros: Próprios do Magistério; do Quadro Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumento em 71,3% (setenta e um virgula três por cento), os vencimentos e salários constantes das tabelas dos Quadros: Próprios do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoa Suplementar.

ART. 2°.- Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

ART. 3°.- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do corrente ano, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, abrir créditos adicionais até o limite de CR\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

ART. 4°.- O aumento de que trata o art. 1° será computado a partir de 1° de novembro de 1984.

ART. 5°.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 10 de dezembro de 1984.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Diretor Dept° de Administração

Projeto n° 18/1984.

Autor: Executivo Municipal.